



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

RESOLUÇÃO N.º 022/98-CEPE

Boa Vista, 24 de novembro de 1998.

Dá nova redação à Resolução nº 050/96-CEPE, que regulamenta o afastamento de servidores da UFRR.

Revogada pela resolução 006/2015 – CEPE.

Ver também Resolução nº 009/2014 – CUNI que trata de afastamento de TAE e, Resolução nº 015/2006 – CUNI que trata de regime de trabalho de docentes efetivos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 24 de novembro de 1998,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O servidor da Universidade Federal de Roraima poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente com os seguintes objetivos:~~

~~I – realizar cursos de pós-graduação "strictu sensu" e "lato sensu", bem como estágios, treinamentos e assemelhados em instituições de ensino e pesquisa, localizadas na sede ou fora dela;~~

~~II – exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em instituições de ensino e pesquisa;~~

~~III – cooperar em programas de assistência técnica, prestar assessoria, ministrar cursos ou similar em instituições ou órgãos públicos ou privados;~~

~~IV – exercer cargo comissionado ou função gratificada no âmbito das administrações públicas federal, estadual ou municipal;~~

~~V – participar de Comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação;~~

~~VI — participar de congresso ou reunião de natureza cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com a respectiva área de estudo ou atuação;~~

~~Art. 2º O servidor será remunerado segundo seu Regime de Trabalho, com vencimentos integrais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do cargo.~~

~~Art. 3º As autorizações para afastamento serão concedidas para os prazos abaixo estabelecidos:~~

~~I — Os afastamentos para cursos de pós-graduação "strictu sensu" terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e de até 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.~~

~~II — Os afastamentos para cursos de pós-graduação "lato sensu", estágios, treinamentos e assemelhados terão duração exatamente igual à da própria atividade.~~

~~Parágrafo único. Os afastamentos serão inicialmente concedidos por um período de 12 (doze) meses para a realização do Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, renováveis mediante solicitação expressa do servidor, observadas as disposições do Art.8º, alíneas "a" a "d".~~

~~Art. 4º Esgotado o prazo de afastamento, cabe ao Departamento Acadêmico ou Unidade de Lotação comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a ausência ou o retorno do servidor às suas atividades.~~

~~Parágrafo único. O desempenho insatisfatório que leve o servidor ao desligamento do curso, implicará na suspensão da autorização e retorno imediato às suas atividades, sem prejuízo das demais sanções legais.~~

~~Art. 5º O afastamento de servidor para realizar pós-graduação na cidade de Boa Vista obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I — O servidor que cursar pós-graduação "stricto sensu" na própria Universidade Federal de Roraima, ou em outra instituição local, poderá ser liberado parcialmente ou integralmente de suas atividades mediante autorização expressa do Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação sem a contratação de substituições.~~

~~II — O servidor que cursar pós-graduação "lato sensu", estágio, treinamento ou assemelhados, será liberado de suas atividades na Universidade Federal de Roraima exclusivamente durante os horários de realização dos cursos.~~

~~Parágrafo único — O servidor cadastrar-se á na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como aluno de pós-graduação "stricto sensu", sem o que perderá quaisquer incentivos funcionais dos quais venha a se beneficiar.~~

~~Art. 6º É indispensável, para concessão do afastamento integral para capacitação, a assinatura do Termo de Compromisso, aditivo ao contrato de trabalho do servidor, no qual se obrigará a:~~

~~I — enviar os relatórios semestrais, estipulados nesta Resolução, necessários ao seu acompanhamento;~~

~~II — dedicar-se em período integral às atividades de seu programa de pós-graduação;~~

~~III — apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão de curso;~~

~~IV — reassumir, após a conclusão do curso, suas atividades na Universidade Federal de Roraima;~~

~~V — indenizar as despesas, corrigidas monetariamente nos termos da Legislação Federal, caso não permaneça na Universidade Federal de Roraima, no mínimo, por igual período do afastamento;~~

~~VI — cumprir as demais prescrições referentes ao afastamento contidas no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (Art. 47 do Decreto nº 94.664 de 23/07/87).~~

~~Art. 7º O servidor que for desligado, desligar-se ou não concluir o seu curso ao fim do afastamento, deverá apresentar justificativa por escrito, fundamentada, com documentação comprobatória das alegações, dirigida ao seu Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação.~~

~~I — O Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação constituirá uma Comissão, com a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessários para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo em que sejam examinados:~~

~~a) motivo da não conclusão;~~

~~b) o prazo que resta ao servidor em face dos regulamentos de seu curso;~~

~~c) as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, se possível.~~

~~II — O Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, encaminhará o Parecer, referido no "caput" deste artigo ao Magnífico Reitor para as providências cabíveis.~~

~~Parágrafo único. Caracterizado os casos do "caput" deste artigo, o servidor só terá direito a novo afastamento transcorrido período igual ao do último afastamento concedido.~~

~~Art. 8º Enquanto afastado para pós-graduação, o servidor deverá:~~

~~a) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Relatório Semestral de Atividades, com parecer do professor orientador e visto do coordenador do curso, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre acadêmico.~~

~~b) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o regulamento ou normas reguladoras do curso, até 60 (sessenta) dias após o início do mesmo;~~

~~c) comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seu endereço residencial completo no local do curso, bem como informar nome, endereço e telefone de seu procurador em Boa Vista;~~

~~d) prestar à Universidade Federal de Roraima todas as informações acadêmicas que esta solicitar.~~

Parágrafo único. ~~A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará cópias dos relatórios encaminhados pelos servidores afastados, aos seus respectivos Departamentos Acadêmicos/Unidades de lotação.~~

Art. 9º ~~O requerimento para afastamento será encaminhado pelo servidor ao Chefe de seu Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, instruído com descrição do curso pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação e área de concentração pretendida, e para Doutorado Anteprojeto da linha de pesquisa que deseja desenvolver na instituição de destino.~~

Art. 10. ~~O Colegiado do Departamento através de reunião apreciará o pedido de afastamento do docente e o submeterá ao Conselho Departamental para deliberação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 11. ~~O pedido de afastamento do servidor técnico-administrativo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhado de parecer da Unidade de Lotação e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo.~~

Parágrafo único. ~~O número de servidores afastados para capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).~~

Art. 12. ~~O pedido de afastamento do servidor será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que poderá solicitar do candidato documentos adicionais necessários à perfeita instrução do processo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, encaminhando-o ao Magnífico Reitor para decisão final.~~

Art. 13. ~~O servidor afastado para realizar curso de Mestrado e que for aceite para o nível de Doutorado, deverá encaminhar solicitação ao Departamento Acadêmico/Unidade de Lotação, nos termos dos arts 9º ao 12, até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.~~

Parágrafo único ~~— Aprovada a mudança de nível, o período total de afastamento, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.~~

~~**Art. 14.** Nos casos dos Incisos I, II, III e IV do Art. 1º, o afastamento dependerá da autorização do Reitor.~~

~~**Parágrafo único.** O afastamento para cursos de pós-graduação "stricto sensu" no exterior submete-se ainda às normas estabelecidas em Legislação Federal específica.~~

~~**Art. 15.** Nos casos dos Incisos V e VI do Art. 1º, o afastamento dependerá de autorização do Diretor do Centro Acadêmico/Chefe da Unidade de Lotação do servidor.~~

~~**Art. 16.** O docente fará jus à remuneração integral correspondente ao seu regime de trabalho, constante na hipótese do Inciso I do Art. 1º desta Resolução. Nos demais casos, salvo, quando ocorrer o exercício em outro cargo ou função no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do Reitor, na forma da legislação pertinente.~~

~~**Art. 17.** Compete ao Departamento Acadêmico de lotação dos docentes estabelecer um Plano de Capacitação que preveja a saída para aperfeiçoamento dos professores sem a contratação para substituições. Cada departamento só poderá ter o total de 15% (quinze por cento) de seus docentes, ocupantes de cargo efetivo, afastados para pós-graduação.~~

~~I — Os programas departamentais de pós-graduação, contidos no Plano de Capacitação, deverão abranger etapas trienais com definição obrigatória de áreas prioritárias e linhas de pesquisa para os estudos de pós-graduação de seus docentes, visando os interesses do ensino, pesquisa e extensão.~~

~~II — Os docentes candidatos ao afastamento deverão desenvolver os seus planos de estudos em conformidade com as áreas prioritárias e linhas de pesquisa definidas nos Planos de Capacitação Docente que trata o parágrafo anterior.~~

~~III — O Plano de Capacitação, aprovado pelo Conselho Departamental, será apreciado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~IV — O percentual que trata o "caput" deste artigo só poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do CEPE.~~

~~V — O Plano de Capacitação deverá estimular a qualificação gradual, assegurando aos membros do Departamento igualdade de oportunidade.~~

~~**Art. 18.** No retorno, o servidor compromete-se a permanecer obrigatoriamente prestando serviços na Universidade Federal de Roraima por tempo nunca inferior ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.~~

~~**Parágrafo único.** Quando o servidor interromper o exercício das atividades na Universidade Federal de Roraima, por disposição ou outro qualquer afastamento permitido, no curso do prazo que trata este artigo, obrigar-se-á a completá-lo cessada a interrupção, sob pena de indenização.~~

~~**Art. 19.** O interstício entre 2(dois) afastamentos consecutivos será no mínimo igual à duração do último afastamento, respeitados o Parágrafo único do artigo anterior.~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão poderá, em caráter excepcional, autorizar novo afastamento, sem o cumprimento integral do interstício referido no "caput" deste artigo, após análise de exposição consubstanciada, aprovada no caso de docente tanto pelo departamento Acadêmico como pelo Conselho Departamental de sua Unidade, e tanto pela Unidade de Lotação como pelo departamento de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Planejamento, no caso de técnico administrativo.~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE **RORAIMA**, Boa Vista, 24 de novembro de 1998.

Prof. Leonardo Nunes da Cunha

Reitor